

## CONDIÇÕES FINAIS

11 de abril de 2012

**Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),**  
**Emissão e oferta particular em 13 de abril de 2012 e Admissão à Negociação na Euronext**  
**Lisbon de EUR 140.000.000 Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por**  
**papel comercial com Taxa de Juro Variável -**  
**com vencimento em 29 de junho de 2012**  
**ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até**  
**ao montante de € 7.500.000.000**

### PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de 27 de fevereiro de 2012, tal como objeto de adenda datada de 9 de março de 2012 (“Prospeto de Base”), que está disponível para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto de Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta em Portugal dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nelas descritos e o Emitente e o Intermediário Financeiro não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em qualquer outra jurisdição.

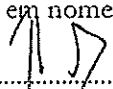
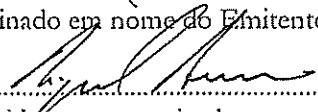
1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
2.	(i) Número de Série:	199
	(ii) Número de Tranche	1
3.	Divisa:	EURO (EUR)
4.	Montante Nominal Global:	
	– Tranche:	Não Aplicável
	– Série:	EUR 140.000.000,00
5.	Preço de Emissão da Tranche:	100 por cento do Montante Nominal Global
6.	Valor Nominal:	EUR 50.000,00 por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo
	(i) Data de Emissão:	13 de abril de 2012
	(ii) Data de Início da Contagem de Juros:	Data de Emissão

7.	Data de Vencimento:	29 de junho de 2012
8.	Taxa de Juro:	Taxa Variável EURIBOR3M + 0,5 por cento por ano  (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i> )
9.	Montante de Reembolso:	Reembolso ao Valor Nominal
10.	Opções de Reembolso Antecipado:	Não Aplicável
11.	Método de Distribuição:	Não Sindicado
	a)	Nomes dos intermediários financeiros: Banco Comercial Português, S.A.
<b>DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS</b>		
12.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Fixa	Não Aplicável
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Variável	Aplicável
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros: Data de Vencimento
	(ii)	Convenção de Dia Útil: Convenção de Dia Útil Seguinte
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s): Target
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros: Determinação através de Página de Ecrã ("Screen Rate")
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente): Banco Comercial Português, S.A.
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã ("Screen Rate"):
		- Taxa de Referência: EURIBOR 3M
		- Data(s) de Determinação dos Juros: Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento
		- Página de Ecrã Respetiva: EURIBOR01 da Reuters
	(vii)	Margem(s): + 0,5 por cento por ano
	(viii)	Taxa de Juro Mínima: Não Aplicável
	(ix)	Taxa de Juro Máxima: Não Aplicável
	(x)	Base de Cálculo dos Juros ("Day Count Fraction"): Actual/360
	(xi)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados papel comercial com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições: Não Aplicável

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO		
14.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente	Não Aplicável
15.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor	Não Aplicável
16.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida designado por papel comercial de Curto Prazo	Reembolso ao Valor Nominal
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL		
17.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial:	Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial Escriturais Nominativos
18.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:	TARGET
19.	Outras Informações Complementares:	Não Aplicável
DISTRIBUIÇÃO		
20.	(i) Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	Não Aplicável
21.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça Dom João I, 28, 4000 – 434 Porto
22.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:	Não Aplicável
23.	Restrições adicionais à venda e à transmissão:	Não Aplicável

#### FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta particular em 13 de abril de 2012 e admissão à negociação na Euronext Lisbon dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A

Assinado em nome do Emitente:  ..... Devidamente autorizado
Assinado em nome do Emitente:  ..... Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	O Emitente apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial na Euronext Lisbon. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de 13 de abril de 2012
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial não foram atribuídas notações de risco específicas.
3.	<b>Razões para a Oferta</b>	
	(i) Razões para a Oferta:	V. “Motivos da Oferta e Afetação das Receitas” do Prospeto de Base
	(ii) Estimativa de receitas líquidas:	EUR 140.000.000,00
4.	<b>Informação Operacional</b>	
	(i) Código ISIN:	PTBC2NJM0002
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	Não Aplicável
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	Não Aplicável
	(iv) Entrega:	Entrega contra pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) (se existir):	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça Dom João I, 28, 4000-434 Porto
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	Sim  Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.
5.	<b>Termos e Condições da Oferta</b>	
	Preço da Oferta:	Não Aplicável
	Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:	Não Aplicável
	Condições a que a Oferta se encontra sujeita:	Não Aplicável

	Descrição do processo de subscrição:	Não Aplicável
	Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição ( <i>em número de títulos ou em montante global do investimento</i> ):	Não Aplicável
	Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:	Não Aplicável
	Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo	Não Aplicável
	Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:	Não Aplicável
	Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:	Não Aplicável
	Categorias de potenciais investidores aos quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):	Não Aplicável
	Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:	Não Aplicável
	Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:	Despesas: Zero por cento do Montante Nominal Global Impostos: V. "Regime Fiscal" no Prospeto Base
	Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça Dom João I, 28, 4000-434 Porto
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:  a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;  b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.
7.	Produto financeiro complexo, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro:	Não